



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIFICATIVA

1. **CONTEXTO:**

1.1. A SEPLAN no exercício de sua competência estabelecida pela Lei Estadual nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022, que disciplinou a Organização Administrativa do Piauí, é o órgão responsável por coordenar o planejamento estratégico do Estado e por elaborar e acompanhar projetos de desenvolvimento socioeconômicos para o Estado.

1.2. Por conseguinte, o Decreto Estadual nº 22.781, de 23 de fevereiro de 2024 (Decreto nº 22.781/2024) determinou que compete à SEPLAN-PI a Coordenação do OPA. Importante destacar que com o êxito da mobilização popular atrelada ao uso das tecnologias no ano inicial do OPA, o Governo do Piauí expandiu o Programa, em fevereiro do corrente ano e passou a contemplar, além de Teresina e Parnaíba, os municípios de Picos, Piripiri e Floriano, conforme consta no Decreto nº 22.781/2024. Importante esclarecer que no OPA 2024/2025 serão destinados R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), sendo assim distribuídos: R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) a serem utilizados nas ações propostas para Teresina; R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para Parnaíba; R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para Picos; R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para Piripiri, e, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para Floriano.

1.3. Nesse cenário, o Decreto nº 22.781/2024 estabeleceu as seguintes etapas da participação popular no OPA:

- cadastro das entidades de bairro e comunitárias no Portal do OPA;
- análise de viabilidade, pelo Governo do Estado;
- disponibilização das propostas ao cidadão para votação em ambiente digital;
- devolutiva para a população das propostas eleitas, que irão compor o Orçamento Participativo.

1.4. A SEPLAN por meio do Edital OPA 2024 (ID 011888312) regulamentou a participação social no PROGRAMA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO ESTADO DO PIAUÍ – OPA das entidades de bairro e comunitárias, da sociedade civil organizada, e da participação direta da população para apresentação de propostas abrangendo as zonas urbanas e rurais dos Municípios de Teresina, Parnaíba, Picos, Piripiri e Floriano. Ressalte-se que as propostas eleitas no OPA 2024/2025 serão registradas para compor os instrumentos de planejamento orçamentário do Poder Executivo estadual. No momento o OPA 2024/2025 está executando a etapa de análise de viabilidade das propostas pelo Estado.

1.5. Para a inclusão das propostas resultantes do OPA 2024/2025 nos instrumentos de planejamento orçamentário do Poder Executivo estadual, necessário se faz a realização da etapa de votação das propostas do OPA a ser realizada em ambiente digital o que ocorrerá em junho de 2024 (ID 011888312).

1.6. Com o escopo de superar as limitações tecnológicas de acesso do cidadão ao ambiente virtual de votação do OPA, a SEPLAN-PI, com a finalidade de **garantir simultaneamente o acesso da população**, das zonas urbanas e rurais, dos cinco municípios que integram o Programa (Teresina, Parnaíba, Picos, Piripiri e Floriano), **ao ambiente digital de votação**, faz-se necessário disponibilizar em estrutura física móvel (veículos) os equipamentos de votação para que o cidadão participe da referida etapa de votação.

1.7. Na etapa de votação do OPA há a **necessidade de deslocamento dos locais de votação para mais próximo das comunidades votantes**, posto que a votação acontece em ambiente digital, e, para tanto necessária a instalação dos equipamentos em veículos identificados como do OPA, permitindo assim o deslocamento do ambiente de votação até o cidadão que irá participar.

1.8. Nesse sentido, a SEPLAN-PI necessita de veículos devidamente caracterizados com a identificação do OPA para a realização da etapa de votação das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil que acontecerá nas cinco cidades referidas como especificado acima.

1.9. Assim, pode-se considerar a contratação solicitada como uma medida estratégica para atender às demandas decorrentes da expansão do Programa, além de fortalecer a capacidade desta SEPLAN em cumprir suas atribuições, contribuindo para o desenvolvimento e sucesso contínuo do Orçamento Participativo no Estado do Piauí.

1.10. Conclui-se, portanto, que a não efetivação da contratação pretendida além de ocasionar prejuízos, como já evidenciado, irá comprometer a continuidade dos serviços do OPA.

1.11. Por fim, demonstra-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação, de forma não contínua, de serviços de locação de veículos do tipo “van executiva e picape”, incluindo motoristas devidamente habilitados, combustível, seguro de veículos, sem franquia de quilometragem, para transporte de servidores e colaboradores da Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí.

2. **DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA QUANTO AO PREÇO PROPOSTO:**

2.1. A SEPLAN, com arrimo no disposto no Decreto nº 22.781/2024, regulamentou, por meio do Edital OPA 2024 (ID 011888312) a participação social no PROGRAMA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO ESTADO DO PIAUÍ – OPA, nas zonas urbanas e rurais dos Municípios de Teresina, Parnaíba, Picos, Piripiri e Floriano, das entidades de bairro e comunitárias, da sociedade civil organizada, e da participação direta da população. Ressalte-se que as propostas eleitas no OPA 2024/2025 serão registradas para compor os instrumentos de planejamento orçamentário do Poder Executivo estadual. No momento o OPA 2024/2025 está no período relativo à etapa de análise de viabilidade das propostas pelo Estado. Para tanto a próxima etapa faz-se, necessária a realização da etapa de votação das propostas do OPA a ser realizada em ambiente digital **o que ocorrerá em cinco municípios concomitantemente no mês de junho de 2024** (ID 011888312).

2.2. Considerando a **etapa de votação**, e, a necessidade de superar as limitações tecnológicas de acesso do cidadão ao ambiente virtual de votação do OPA, a SEPLAN-PI, para garantir, **simultaneamente o acesso da população**, das zonas urbanas e rurais, dos cinco municípios que integram o Programa (Teresina, Parnaíba, Picos, Piripiri e Floriano), **ao ambiente digital de votação**, necessita disponibilizar, **em estrutura física móvel (veículos) os equipamentos de votação para que o cidadão participe da referida etapa de votação**.

2.3. Considerando ainda a singularidade da etapa de votação do OPA que apresenta a **necessidade de deslocamento dos locais de votação para mais próximo das comunidades votantes**, posto que a votação acontece em ambiente digital, e, para tanto faz-se necessária a instalação dos equipamentos em veículos identificados como do OPA, permitindo assim o deslocamento do ambiente de votação até o cidadão que irá participar. Portanto, a participação popular na votação é fundamental na concretização do Programa, pois as propostas eleitas serão incluídas no OPA fundamental na composição dos instrumentos de planejamento orçamentário do Poder Executivo estadual, e, por conseguinte a prestação de serviços essenciais à população das zonas urbana e rural. Nesse sentido, a SEPLAN-PI necessita de veículos devidamente caracterizados com a identificação do OPA para a realização da etapa de votação das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil que acontecerá nas cinco cidades referidas no item 2.2, e, nas condições especificadas neste item 2.3.

2.4. Importante destacar que a contratação emergencial de locação de veículos surgiu, na data de 02 de abril de 2024 quando a SEAD-PI, por meio do Ofício Nº: 415/2024/SEPLAN-PI/DAFIN/GEFIN/CCON respondeu que existe a Ata de Registro de Preços – ARP nº 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/2023/SEAD, **contudo** esta não atende à demanda da SEPLAN-PI porque **não existe disponível locação por diária de veículo do tipo van executiva, com motorista e com combustível, e, nem locação, por diária, de veículo do tipo picape, com motorista e com combustível**. Por outro lado, para a SEPLAN-PI é indispensável a realização da etapa de votação das propostas do OPA, sendo para tanto necessária a instalação dos equipamentos de participação popular em veículos de maneira a facilitar e viabilizar a participação da população das zonas urbanas e rurais das cinco cidades.

2.5. **Em síntese, faz-se necessária a contratação emergencial de locação de veículos, posto que estes são imprescindíveis para a instalação de equipamentos eletrônicos de votação da Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí para a realização da etapa de votação das propostas do OPA 2024/2025 o que acontecerá simultaneamente, no próximo mês de junho, nas zonas urbanas e rurais nos Municípios de Teresina, Parnaíba, Picos Piripiri e Floriano.**

2.6. Efetivamente somente com a locação de veículos nos quais **serão instaladas a estrutura física móvel de equipamentos de votação** é possível garantir o **maior acesso da população das zonas urbanas e rurais garantido votação das propostas do OPA, portanto essencial a utilização de veículos equipados com os equipamentos de**

votação que acontecerá simultaneamente no próximo mês de junho nos Municípios de Teresina, Parnaíba, Picos Piripiri e Floriano.

2.7. Destaque-se que a ausência dos veículos poderia prejudicar, ou mesmo inviabilizar, o registro das propostas eleitas no OPA 2024/2025 na composição dos instrumentos de planejamento orçamentário do Poder Executivo estadual, e, por conseguinte a prestação de serviços essenciais à população das zonas urbana e rural das cidades de Teresina, Parnaíba, Picos Piripiri e Floriano.

2.8. A situação caracteriza-se como de emergência o que demanda a contratação imediata de veículos para a realização da etapa de votação das propostas do OPA 2024/2025 em junho de 2024 o que exige uma resposta rápida e eficiente, considerando que:

- a) o OPA é instrumento democrático de participação da população na tomada de decisões sobre as contas públicas, no qual esta Secretaria atua como interveniente e articuladora;
- b) com o sucesso da mobilização popular atrelada ao uso das tecnologias no ano inicial do OPA, o Governo do Piauí pelo Decreto Estadual nº 22.781, de 23 de fevereiro de 2024 (Decreto nº 22.781/2024) expandiu o Programa em 2024 que passou a contemplar, além de Teresina e Parnaíba, os municípios de Picos, Piripiri e Floriano;
- c) ocorreu um aumento exponencial na quantidade de municípios partícipes, que passaram de dois para cinco, e, de propostas apresentadas no OPA 2024/2025 que passaram de 571 (quinhentas e setenta e uma) para 1.255 (um mil, duzentas e cinquenta e cinco) distribuídas entre os municípios partícipes;
- d) a implementação do OPA 2024-2025, bem como a execução do OPA 23-24, são atividades que exigem recursos humanos especializados e uma equipe capacitada para lidar com as demandas crescentes, tendo em vista que a inclusão de mais municípios no escopo do Programa implica em um aumento significativo nas responsabilidades da Diretoria de Orçamento Participativo - DOPP, setor diretamente subordinado à esta Superintendência de Planejamento e Orçamento Estadual - SUPOE, especialmente no que se refere à análise, acompanhamento e execução das propostas eleitas.

2.9. Demonstra-se a importância da etapa de votação do OPA e a emergência da contratação de 13 (treze) vans do tipo executiva, com ar condicionado, motorista e combustível, e, 07 (sete) picapes, com ar condicionado, motorista e combustível a serem utilizados para abrigo e transporte de equipamentos desta Secretaria na fase de votação do OPA que ocorrerá no mês de junho do corrente ano. Tal contratação se faz necessária frente ao fato de que a não existência de tais postos de votação resultaria a enormes prejuízos ao Programa, a Secretaria, e, consequentemente à sociedade posto que inviabilizaria a votação popular e a consequente viabilização das propostas na peça orçamentária.

2.10. **Nessa esteira, pode-se considerar a contratação solicitada como uma medida estratégica para atender às demandas decorrentes da expansão do Programa, além de fortalecer a capacidade desta SEPLAN em cumprir suas atribuições, contribuindo para o desenvolvimento e sucesso contínuo do Orçamento Participativo no Estado do Piauí.**

2.11. Ante o exposto, denota-se que a não contratação de empresa para prestação do serviço de locação de veículos afeta diretamente a logística de execução do OPA, haja vista que o veículo é o meio essencial para deslocamento dos equipamentos de votação para irem de encontro às comunidades, a população votante, nos municípios de Teresina, Parnaíba, Picos Piripiri e Floriano. Portanto, esse serviço é essencial também porque garante o acesso da população às propostas do OPA. Ademais referida contratação estaria garantido à população com mais dificuldade de acesso aos recursos tecnológicos participação democrática nesta fase do Programa. Conclui-se, portanto, que a não efetivação da contratação pretendida além de ocasionar prejuízos, como já evidenciado, comprometendo a continuidade dos serviços do OPA.

2.12. Por fim, demonstra-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação, de forma não contínua, de serviços de locação de veículos do tipo “van executiva e picape”, incluindo motoristas devidamente habilitados, com combustível, seguro de veículos, sem franquias de quilometragem, para transporte dos equipamentos de votação do OPA disponibilizados Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí para a etapa de votação, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.13. A presente contratação de forma emergencial, por meio de dispensa de licitação, se faz premente e necessária posto que a SEPLAN-PI precisa assegurar a realização da fase de votação do OPA 2024/2025 em junho de 2024 pelas razões a seguir:

2.13.1. Atualmente a SEPLAN-PI possui o Contrato nº 001/2023 de locação de 02 (duas) PICAPES sem motorista e sem combustível, celebrado com a empresa ARAÚJO BORGES, cujo objeto é a prestação de serviço de locação de veículo sem motorista e sem combustível para 02 (dois) carros do tipo picape, com vigência a expirar em 16 de março de 2024, tendo como contratada a empresa Araújo e Borges.

2.13.2. Verifica-se que a Secretaria tem apenas 02 (duas) picapes para atender demandas da rotina administrativa, sendo um deles de uso do Gabinete do Secretário de Planejamento.

2.14. Assim, os veículos locados pela SEPLAN-PI não atendem a demanda do OPA 2024/2025, posto que o **Contrato 001/2023 - ARAÚJO BORGES é de prestação de serviço continuado de locação de veículos do picape sem motorista e sem combustível**, e a Ata de Registro de Preços – ARP nº 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/2023/SEAD, como já consta no item 2.4, **não atende à demanda da SEPLAN-PI porque não existe disponível para locação por diária de veículo do tipo van executiva, com motorista e com combustível, e, nem locação, por diária, de veículo do tipo picape, com motorista e com combustível**. Ambos, Contrato 001/2023 - ARAÚJO BORGES e a Ata de Registro de Preços – ARP nº 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/2023/SEAD não atendem a necessidade da SEPLAN para a etapa de votação do OPA.

2.15. A locação de veículo caracteriza-se como serviço de natureza essencial para o atendimento das atividades finalísticas da SEPLAN no âmbito do OPA, pois atende à necessidade de deslocamento dos equipamentos de votação do Programa, para a realização de atividades de coleta de votos tanto na Região Metropolitana de Teresina quanto nas quatro cidades do Estado do Piauí.

2.16. Como cediço, um dos objetivos dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa de preços, garantindo responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário. Para tanto, foi realizada pesquisa de preços (ID's 012056780 e 012057123) para apuração dos valores praticados atualmente no mercado, sendo o menor valor mensal encontrado foi no montante de valor total estimado é de R\$ 618.857,44 (seiscentos e dezoito mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme verifica-se no quadro comparativo abaixo:

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO VAN E PICK-UP, PARA ATENDER FASE DE VOTAÇÃO EXIGE ESTRUTURA TÉCNICA DE VOTAÇÃO NAS CIDADES DE TERESINA, PARNALBA, PICOS, PIRIPIRI E FLORIANO, PARA O PERÍODO DE JUNHO, PARA ABRIGAR OS EQUIPAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO NA VOTAÇÃO DO OPA 2024/2025															
					EMPRESA 1		EMPRESA 2		EMPRESA 3		EMPRESA 4		MÉDIA	PREÇO TOTAL (PREÇO MÉDIO X QUANTIDADE)	
ORD.	DESCRIÇÃO	QUANT DE VEÍCULOS	UNID. MED.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (PREÇO MÉDIO X QUANTIDADE)	
1	Locação de van com motorista e combustível - Teresina	5	Diária	30	R\$ 1.303,50	R\$ 195.525,00	R\$ 1.265,00	R\$ 189.750,00	R\$ 1.320,00	R\$ 198.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 165.000,00	R\$ 1.247,13	R\$ 187.068,75	
2	Locação de van com motorista e combustível - Parnaíba	2	Diária	30	R\$ 1.599,75	R\$ 95.985,00	R\$ 1.552,50	R\$ 93.150,00	R\$ 1.620,00	R\$ 97.200,00	R\$ 1.350,00	R\$ 81.000,00	R\$ 1.530,56	R\$ 91.833,75	

3	Locação de van com motorista e combustível - Picos	2	Diária	30	R\$ 1.540,50	R\$ 92.430,00	R\$ 1.495,00	R\$ 89.700,00	R\$ 1.560,00	R\$ 93.600,00	R\$ 1.300,00	R\$ 78.000,00	R\$ 1.473,88	R\$ 88.432,50
4	Locação de van com motorista e combustível - Piripiri	2	Diária	30	R\$ 1.102,05	R\$ 66.123,00	R\$ 1.069,50	R\$ 64.170,00	R\$ 1.116,00	R\$ 66.960,00	R\$ 930,00	R\$ 55.800,00	R\$ 1.054,39	R\$ 63.263,25
5	Locação de van com motorista e combustível - Floriano	2	Diária	30	R\$ 1.102,05	R\$ 66.123,00	R\$ 1.069,50	R\$ 64.170,00	R\$ 1.116,00	R\$ 66.960,00	R\$ 930,00	R\$ 55.800,00	R\$ 1.054,39	R\$ 63.263,25
6	Locação de Pick-up com motorista e combustível - Teresina	7	Diária	30	R\$ 622,13	R\$ 130.646,25	R\$ 603,75	R\$ 126.787,50	R\$ 630,00	R\$ 132.300,00	R\$ 525,00	R\$ 110.250,00	R\$ 595,22	R\$ 124.995,94
Total					R\$ 646.832,25		R\$ 627.727,50		R\$ 655.020,00		R\$ 545.850,00		R\$ 1.159,26	R\$ 103.142,91
VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO:														R\$ 618.857,44

- 2.17. Ressalta-se ainda que, o aviso de pretensão da contratação (ID 012015958) fora publicado no Site Oficial desta Secretaria e no Diário Oficial do Estado do Piauí (ID 012288427), pelo prazo de 03 (três) dias úteis, sendo dado, portanto, ampla publicidade, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.18. Apesar da ampla publicidade conferida ao aviso de pretensão de contratação, nenhuma outra empresa além das supra citadas apresentaram propostas, não logrando, portanto, êxito a referida divulgação.
- 2.19. Assim, tendo em vista que os outros valores apurados na pesquisa de preços foram superiores ao preço ofertado pela empresa ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA, demonstra-se, portanto, mais vantajoso e eficiente à Administração Pública que a mesma a realize a contratação da empresa retro mencionada.

3. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

- 3.1. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.
- 3.2. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.
- 3.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:
- (...) “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”
- 3.4. Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.5. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.
- 3.6. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.
- 3.7. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

- 3.8. Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.9. Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 , segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “in verbis”:
- “...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).
- 3.10. No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento “ (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

- 3.11. Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":
- "a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."
- 3.12. É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao

administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

3.13. Superada essa distinção, ocupar-se-emos doravante somente com os aspectos relacionados à “emergência”. Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“.. A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

3.14. Neste sentido, a presente contratação por emergência justifica-se em razão da iminente necessidade em atender os serviços essenciais para dar continuidade as atividades a serem realizadas pelo Orçamento Participativo, que é um importante instrumento para democracia brasileira, haja vista que permite uma maior transparência sobre o processo orçamentário, e trás a possibilidade de os cidadãos se tornarem mais conscientes e passarem a exigir melhor funcionamento da gestão, tendo como consequência a modernização administrativa e o atendimento direto aos setores mais carentes e necessitados da população.

3.15. Assim, tendo em vista o o sucesso da mobilização popular atrelada ao uso das tecnologias no ano inicial do OPA, o Governo do Piauí expandiu do programa, em 2024 passando a contemplar, além de Teresina e Parnaíba, os municípios de Picos, Piripiri e Floriano.

3.16. Para a execução do Orçamento Participativo nos municípios supracitados faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos com motoristas, a referida contratação tem como objetivo a realização das atividades inerentes e imprescindíveis para a execução deste importante mecanismo de participação popular. Portanto, tendo em vista a emergência da referida situação, vez que a não contratação dos serviços pretendidos irá afetar diretamente as atividades do OPA nos municípios de Teresina, Parnaíba, Picos, Piripiri e Floriano, restando assim prejudicado o projeto traçado pelo Governo do Estado do Piauí para o exercício de 24-25.

3.17. Neste toar, demonstra-se viável a Dispensa de Licitação, haja vista que o art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 traz a possibilidade de contratação direta nos casos de emergência. Portanto, faz-se legal e oportuna a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de locação de veículos do tipo “passeio”, incluindo motoristas devidamente habilitados, combustível, seguro de veículos, sem franquias de quilometragem, para transporte de servidores e colaboradores da Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí

4. DA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. O artigo 51 da Lei Estadual nº 7.482/2021 define que a Administração Pública Estadual adotará o sistema de Dispensa Eletrônica para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluindo serviços comuns de engenharia.

4.2. Corroborando com esse entendimento, o § 2º do artigo supracitado dispõe que:

Art. 51 . As unidades gestoras integrantes do sistema da Secretaria de Administração e Previdência do Piauí - SEADPREV adotarão o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

(...)

§ 1º Ato do Secretário de Estado da Administração e Previdência do Piauí - SEADPREV regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º

4.3. Ademais, tal entendimento foi ratificado por Ato do Secretário de Estado da Administração e Previdência do Piauí - SEADPREV regulamentando o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica, qual seja, a Portaria Gabinete SEADPREV nº 034/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, em 10/03/2021, ed. nº 48, fls. 25.

4.4. A mencionada Portaria estabelece em seu art. 1º que os órgãos e entidades da administração pública estadual, utilizem obrigatoriamente a modalidade Dispensa Eletrônica, nas contratações diretas, nos termos do art. 51 da Lei 7.482 de 18 de janeiro de 2021, publicada no DOE nº 015 de 22 de janeiro de 2021.

4.5. **Contudo, a mesma portaria que institui como regra a dispensa eletrônica nas contratações diretas, admite exceção a utilização obrigatória, como se vê:**

Art. 1º (...)

§ 1º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

4.6. Desta forma, mostra-se desvantajosa e inviável para esta Secretaria que a contratação pretendida seja realizada por meio de Dispensa Eletrônica, haja vista que a mesma não dispõe de instrumentos e corpo técnico suficientes para a realização de tal modalidade.

4.7. Nesse diapasão, conforme o disposto no Despacho Decisório Nº 48/2023/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, assenta ser PREFERENCIAL e NÃO OBRIGATÓRIA, como consta no art. 157 do Decreto 21.872/2023, a dispensa eletrônica em procedimentos da Lei 14.133/2021, como se vê:

"[...]

Assim, até que a Secretaria de Administração discipline a questão do sistema de compras para uso uniforme pelos órgãos da administração estadual, deve-se aplicar o disposto na Lei 14.133/2021, art. 175, § 3º, que determina que a utilização da dispensa eletrônica deve ser preferencial, cabendo justificativa para sua não utilização no caso concreto. "

4.8. Ante o exposto, levando-se em consideração o dispositivo supramencionado e, entendendo que o sistema de compras ainda não foi implementado e regulamentado pelo Estado do Piauí e seus órgãos, resta justificada a não utilização da dispensa eletrônica na contratação pretendida.

5. DA CONCLUSÃO

5.0.1. Diante o exposto e, de acordo com os documentos acostados aos autos, verifica-se a possibilidade da contratação pretendida tendo como fundamento o art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, vez que presentes todos os requisitos legais necessários à contratação.

5.0.2. É a justificativa, submetida à apreciação da Autoridade Superior.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM - Matr.371327-0, Secretário de Estado do Planejamento**, em 06/05/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011944377** e o código CRC **4AD48AE2**.